

LEI Nr.990/2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE E BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR (UNIVERSITÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições.

Faz Saber que,

O povo do município de Santa Helena, por seus representantes na Câmara de Vereadores **votou, aprovou**, e eu, **LUIZ GLUITZ**, Prefeito Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa de concessão de Bolsas de Estudo e de Transporte Escolar para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Santa Helena, matriculados e frequentando em outras cidades Cursos Técnicos Profissionalizantes ou Cursos de Ensino Superior, conforme passa a expor:

I – Fica autorizada a concessão de bolsas de estudo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor das mensalidades cobradas pela Instituição de Ensino, cujo teto máximo não poderá ser superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cursos de Graduação e R\$ 100,00 (cem reais) para cursos Técnicos Profissionalizantes.

II – Fica autorizado a concessão de pagamento de Transporte Escolar, no valor pago diretamente pelo estudante a empresa transportadora, cujo teto máximo não poderá ultrapassar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensalmente.

Parágrafo Único. Os valores estipulados a título de teto máximo serão corrigidos anualmente pelo índice IGPM.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio aos estudantes de Cursos Técnicos Profissionalizantes ou Cursos de Ensino Superior, levando-se em consideração:

§ 1º – O curso Técnico Profissionalizante deve ter sua ocupação reconhecida pelo MEC ou contar na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º – O curso superior de que trata o *caput* deste artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

§ 3º – Para postular o benefício deverá o Estudante apresentar os documentos e formulários, previstos nos Anexos da presente lei e optar pela concessão do percentual da mensalidade paga ou pelo Transporte Escolar, comprovando ainda uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º - A Bolsa de Estudos ou Transporte Escolar de que trata a presente Lei, será mensal e depende de aprovação por Comissão Designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal formado por:

I – Dois Representantes dos Estudantes, que podem ser indicados por órgão de classe, caso constituído;

II - Dois Representantes dos Pais de Estudantes;

III - Um Representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Um Representante do Setor de Finanças e Contabilidade;

V – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - O candidato interessado em adquirir o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo e Transporte Escolar firmará requerimento junto a Prefeitura Municipal de Santa Helena mediante Requerimento

Protocolado no Setor Competente ou por meio do preenchimento dos dados no portal, com apresentação dos documentos abaixo descritos, com cópia legível e em bom estado, acompanhado do original para conferência, obedecidos sempre os termos e prazos previstos em Decreto Municipal que regulamentará a matéria.

Art. 5º - No ato do Cadastramento junto a Secretaria da Educação o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição no Portal ou Requerimento Protocolado, impresso e devidamente assinado pelo estudante em duas vias;
- b) Cópia do Documento de Identificação;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de ciência do cumprimento do trabalho voluntário, conforme anexo.
- e) Documento comprobatório do local de residência com emissão não anterior a três meses da data da inscrição;
- f) Comprovante de pagamento das mensalidades correspondentes ao semestre de concessão da Bolsa ou do Transporte Escolar;
- g) Atestado de frequência atualizada;
- h) Declaração de que não é beneficiário de Bolsa de Estudo;
- i) Declaração de que não possui formação Universitária anterior;
- j) Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do candidato ou Autorização para depósito bancário, conforme anexo;
- k) Certidão Negativa de Débitos municipais em nome do beneficiário da Bolsa de Estudos, emitida pelo município de Santa Helena.

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar a cópia da documentação exigida, sendo que a Secretaria da Educação ou Prefeitura Municipal não poderá efetuar a fotocópia ou emitir documentação dos sites das Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º - O pagamento do valor relativo a Bolsa de Estudos ou Transporte Escolar será feito a cada semestre letivo da forma discriminada em Edital próprio, mediante a apresentação de toda a documentação descrita no artigo

anterior e mediante Deferimento pela Comissão Designada para análise dos pedidos.

Parágrafo Único: Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias úteis, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Art. 7º - A Administração Municipal tendo ciência do não enquadramento do Estudante nos termos da presente lei, para recebimento do benefício, por denúncia ou por qualquer outro meio, instaurará o devido processo legal administrativo, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e após a conclusão restando comprovado o recebimento indevido do Auxílio Transporte deverá:

I – Suspender o benefício;

II – Aplicar as penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;

III – Interpor as ações judiciais cabíveis.

Art. 8º - Não serão aceitos declaração, requerimentos e documentos:

I – Fora dos prazos estipulado em Edital Municipal;

II – Rasurados, com emendas ou em desacordo com a presente lei.

Art. 9º - O Estudante beneficiado com o auxílio de que trata a presente Lei, deverá prestar serviços ao município de Santa Helena.

§ 1º – Aos estudantes beneficiados com valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) anuais, deverão prestar 24 horas de serviços ao município;

§ 2º – Aos estudantes beneficiados com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) anuais, deverão prestar 16 horas de serviços.

§ 3º – A doação de sangue, também será considerada para o pagamento dos serviços descritos, da forma a ser regulamentada em Decreto.

§ 4º – A completa prestação da carga horária descrita nos parágrafos acima é condição preponderante para habilitação do Estudante para Requisitar novo benefício no ano subsequente.

§ 5º – Para os Estudantes que se formarão, no ano do Requerimento, somente será pago a última parcela semestral, comprovado o pleno cumprimento da prestação dos serviços.

Art. 10 - A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua vigência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as Leis n. 267/1997, Lei n. 331/1999, Lei n. 374/2001, Lei n. 680/2011 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, em 20 de junho de 2018.

LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

GENÉSIO FLACH
Secretário da Administração

ANEXOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDOS OU AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS ACADÊMICOS

Nome do Estudante _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: _____

Início do curso: _____ - Término: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: () M; () F:

Documento de identidade (RG): _____

CPF: _____

Estado civil: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____

e-mail: _____

Profissão: _____

Empresa que trabalha: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito CPF nº _____, residente e domiciliado à Av/Rua _____ nº _____, Bairro _____, no Município de Santa Helena - SC, DECLARO, para fins de recebimento de Bolsa de Estudo ou Auxílio Transporte, estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades em face de falsidade ideológica.

Santa Helena, ____ de _____ de ____.

ANEXO III

INDICAÇÃO DE CONTA PARA CRÉDITO DO AUXÍLIO

Eu, _____, portador do RG n° _____ e inscrito no CPF/n° _____, em sendo beneficiário do auxílio Bolsa de Estudos e Transporte nos termos desta lei, autorizo o crédito na conta:

Banco _____

Agência: _____

Conta n° _____

Titularidade _____

DECLARO, ainda, que os dados deste anexo são de minha inteira responsabilidade.

Contas do tipo privativa (conta salário), não serão aceitas, pois não permite depósitos bancários.

Caso a instituição Bancária informada NÃO seja o Banco do Brasil, fica o município no direito de descontar/deduzir quaisquer despesas inerentes a tarifas bancárias (DOC e/ou TED), relativas as operações de pagamento financeiro concedido no primeiro semestre de cada ano letivo.

Para maior clareza firmo o presente.

Santa Helena, ____/____/____.

Estudante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FORMAÇÃO SUPERIOR

Eu, _____, portador (a) do
CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço:

DECLARO não ter concluído nenhum curso de nível superior em qualquer
Instituição, e por ser a expressão fiel da verdade, me sujeito formalmente, por
intermédio desta declaração, em caso de omissão ou falsidade, a responder
pelas sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação
aplicável.

Santa Helena, ____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMETIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Eu, _____, CPF n° _____, inscrito no Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo e Transporte do município de Santa Helena, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei que, estou ciente do disposto na presente Lei, no quesito de necessidade de prestação de Trabalho voluntário gratuito.

“O Estudante beneficiado com o auxílio de que trata a presente Lei, deverá prestar serviços ao município de Santa Helena”.

Em conformidade com o Edital a ser elaborado para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo e Transporte, o aluno que se submeter ao referido programa, está automaticamente convocado para o serviço voluntário a ser prestado durante o exercício da inscrição.

Santa Helena, SC, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Estudante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DE BOLSAS DE ESTUDO

Eu, _____,
portador da RG. _____ CPF _____, DECLARO
para os devidos fins sob as penas da lei, que não possuo bolsa de estudo ou
qualquer outro benefício financeiro para realizar o curso pelo qual estou me
inscrevendo no sentido de receber os auxílios Bolsa de Estudos e Transporte
fornecidos pelo município de Santa Helena.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a
omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento dos benefícios aos
quais busco, com imediata devolução dos valores indevidamente recebidos,
além das medidas judiciais cabíveis.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Santa Helena, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente

Ilustres Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza a concessão de Bolsas de Estudo e Auxílio a Transporte Escolar a estudantes do município de Santa Helena, matriculados em cursos de formação superior ou Cursos Técnicos Profissionalizantes, visando a qualificação de profissionais nas mais diversas áreas de atuação.

Nesse sentido, se mostra imprescindível a apreciação da matéria contida no presente projeto de Lei, ao passo do ente público estar disponibilizando recursos para atender estudantes que buscam as mais diversas profissionalizações exigidas pelo mercado.

Destaca-se, a experiência bem sucedida do Programa realizado pelo município de Santa Helena que a vários anos vem auxiliando estudantes em sua formação, caracterizando-se como incremento importante e necessários para o alcance de grau de educação buscado por qualquer ente federado.

Nesse sentido, espera este Poder Executivo, a apreciação do presente projeto por esta Colenda Casa de Leis com conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal